

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: BRUNAUTO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 37.093.960/0001-53, com sede a SCRN 502, Bloco B, Edifício Dona Marta I, Entrada 76, 2º andar. Brasília DF, 3363-8280, CEP 70.720.502.

LOCATÁRIO: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, deputado distrital, portador do CPF 700.249.871-15, com domicílio na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 4, Casa 25, Guará II, CEP 71.080-030 – Brasília/DF.

2. OBJETO: Locação de veículo transporte coletivo para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar, modelo Kombi de passageiros, VW/Kombi, ano 2013/2014, Camioneta Standart, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre. A manutenção, seguro, os impostos e taxas de licenciamento serão de responsabilidade da LOCADORA, ficando a cargo do Locatário, se porventura ocorrer sinistro do veículo, os custos com a franquia do seguro contratado.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato ajustado entre as partes terá o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

4. PRAZO E RECISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo do referido contrato terá validade de 12 (doze meses), mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato.

4.2. Poderá ter rescisão antecipada, a comum acordo, devendo as partes manifestantes com antecedência de 30 dias.

4.3. A vigência do contrato com início em 04/01/2016 e término em 31/12/2016.

Gerentes
sup.

5. COBRANÇA

5.1. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, que identificará a locação do veículo ocorrida no mês. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

6. FORO

6.1 O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o contrato de aluguel será o de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Brasília, 04 de janeiro de 2016.

LOCADORA



Sônia Sumie Itiki de Paschoal

Representante legal

LOCATÁRIO



Rodrigo Germano Delmasso Martins

TESTEMUNHAS:

NOME:

Guicélia Gomes de Andrade Martins

CPF: 400.364.721-15

NOME:

Vanessa Ribeiro de M. Barbosa Malaspina

CPF: 051758887 06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 001-2015

LOCADORA: GERALDA BRITO DA SILVA
LOCATÁRIO: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
FIADORES: ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE e SIDNEY CAMPOS SILVA

IMÓVEL: RUA 15, LOTE 16, LOJA 01, GUARÁ II/DF, CEP: 71.070-515

VIGÊNCIA: 20.05.2015 a 19.05.2016

VALOR: 3.647,50 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quinhentos centavos), por mês.

VENCIMENTO: Será pago até todo 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado entre as partes, na qualidade de LOCADORA: GERALDA BRITO DA SILVA, brasileira, empresaria, nascimento 15.04.1946, portadora do CPF 328.659.101-72, documento de identidade 269.143 SSP/DF, casados sob o regime comunhão total de bens, residente e domiciliado na QI 11, conjunto B, casa 24, Guará I-DF, CEP 71.020-320, na qualidade de LOCATÁRIO: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da ID 1.925.840 SSP/DF, CPF 700.249.871-15, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 Gabinete 04, CEP: 70.094-902, casado com DANIELLE VIDAL RÔLA DELMASSO, brasileira, casada, servidora pública, portadora da ID 2.045.026 SSP/DF, CPF 710.973.331-91, ambos domiciliados na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 4, s/n, Casa 25, Guará II/DF; FIADORES: ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº. 1.195.977 SSP/GO, e do CPF nº. 221.813.261-34, residente e domiciliado na quadra 24 lote 16, Setor Leste, Gama/DF; SIDNEY CAMPOS SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da ID 619.969 SSP/DF, CPF 306.029.041-53, residente e domiciliado na SHIS QL 26, conjunto 08, casa 03, Lago Sul/DF, assim firmam o seguinte contrato de locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Folha nº 80
Processo nº 001.002.160/2016
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 20569

Folha nº 119
Processo nº 001.002.922/2015
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 20569

Folha nº 81
Processo nº 001.000.160/2016
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 120
Processo nº 001.000.122/2016
Rubrica
Matrícula 20569

CLÁUSULA I - DO OBJETO

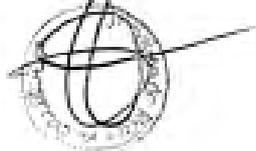
O locatário confessa e declara haver recebido o imóvel objeto deste Instrumento, situado na RUA 15, LOTE 16, LOJA 01, GUARÁ II/DF, nas condições expressas no termo de vistoria, na forma prevista no inciso V, do Art. 22 da Lei nº 8245/91, assinados pelas partes contratantes, o qual ficará fazendo parte integrante inseparável deste contrato e se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições, independentemente de notificação.

Parágrafo primeiro: O imóvel objeto presente instrumento, destina-se exclusivamente para uso como escritório parlamentar, tendo como finalidade o desenvolvimento da atividade parlamentar, ficando este proibido de mudar a sua destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E PAGAMENTO

- a) O prazo de vigência deste contrato será de 20.05.2015 a 19.05.2016, quando o locatário, se obriga a restituir o imóvel nas mesmas condições em que recebeu devidamente desocupado, livre de pessoas, coisas e objetos independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- b) O Locatário pagará mensalmente o valor de 3.647,50 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quinhentos centavos), mas sendo pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês terá o desconto de pontualidade de 10% (dez por cento), assim pagará o valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais). Caso pague após o décimo dia útil perderá o desconto de pontualidade e acrescentarão 2,00% multa e juros ao dia de 0,033;
- c) Tais correções devem ser depositadas junto do aluguel do mês em atraso;
- d) Os alugueis devem ser depositados na conta da Locadora, junto ao Banco Regional de Brasília, BRB, conta 101508-3, agência 241, CPF 012.625.511-37;
- e) Havendo renovação desse instrumento particular de contrato, será regulamentada pelo dispositivo na lei vigente a época da renovação;

- f) O aluguel convencionado neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGPM (índice Geral dos Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getulio Vargas). Na ausência do IGPM, o valor do aluguel será corrigido de acordo com o instrumento de correção determinada pela Lei;
- g) Cumpre o Locatário fazer imediata comunicação de quaisquer avarias graves no imóvel locado, bem como, as que forem causadas por sua omissão ou negligencia, as quais deverão, por sua conta, serem imediatamente reparadas, abrangendo os acessórios expostos no laudo de vistoria;
- h) Responderá o Locatário por quaisquer danos causados ao imóvel e seus acessórios, salvo o dano decorrente de dano fortuito, força maior ou vício de construção;
- i) O Locatário não poderá fazer qualquer benfeitoria, ainda que necessária, sem autorização por escrito da locadora. As benfeitorias qualquer que seja sua natureza, uma vez executada pelos Locatários no imóvel locado, reverterão findadas ou rescindindo o contrato, sem qualquer direito a indenização, em benefício da locadora;
- j) Cumpre o Locatário encaminhar imediatamente à locadora o recebimento de quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do ocupante e que se refiram a interesse direito da locadora, sob pena de responsabilidade civil do Locatário por perdas e danos decorrente de omissão;
- k) Correrá por conta do Locatário o pagamento e cumpre o Locatário encaminhar imediatamente à locadora os recibos e comprovantes dos pagamentos da energia, água, sob pena de responsabilidade civil do Locatário por perdas e danos decorrente de omissão;
- l) O locador poderá verificar, a qualquer tempo, por si ou pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo Locatário neste contrato;
- m) O Locatário se obriga a apresentar quando do pagamento dos alugueis, as contas do imóvel, referentes ao período imediatamente anterior (CEB, CAESB, etc...);
- n) Quaisquer reparos no imóvel só serão indenizados se assim for combinados previamente por escrito com a locadora; g



- o) Correrá por conta da Locadora o pagamento do IPTU-TLP do imóvel;
- p) Não poderá ser armazenado no imóvel, artigos explosivos, inflamáveis, ou outros que comprometem a segurança.

Parágrafo único: O Locatário obriga-se a pagar o seguro do imóvel locado quando houver, devendo o locador anuir com o valor em caso de cobrança superveniente, revertendo o premio do referido seguro em favor da locadora, sendo mesmo pago, pelo Locatário, juntamente como o pagamento das despesas ordinárias do condomínio do período correspondente e apresentado quando pagamento do aluguel.

CLÁUSULA III - DO ABONO

A fim de resguardar a integridade do imóvel bem como preservá-lo contra possível esbulho ou depredação, fica a locadora ou seu representante autorizados a oculpa-lo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, utilizando-se da força ou arrombamento, se necessário for, desde que fique suficientemente caracterizado o abandono;

- a) Fica caracterizado o abandono, a ausência habitual do Locatário, depois de vencidos não pagos 02 (dois) meses contrato rescindindo de aluguel;
- b) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será movida para o Locatário abandonar o imóvel ou pedir a revisão deste contrato, salvo se, por vistoria técnica (perícia), ficar apurado a ameaça de ruína ou desabamento, quando então ficara este contrato rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA IV- DA MULTA

- a) A inobservância de qualquer clausula deste contrato sujeitara o Locatário a multa equivalente ao valor de 02 (dois) meses de alugueis vigente a época da infração, independente das obrigações vencíveis e perda e danos, ficando ainda, facultado a locadora rescindir o contrato, sem qualquer aviso ou

Folha nº 122
Processo nº 011.001.100/2016
Rubrica JP
Matrícula 20569

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large scribble on the left and a signature on the right.

notificação e propositura da competente ação de despejo ou execução.

Folha nº	84
Processo nº	001.00.160/2016
Rubrica	JP
Matricula	20569

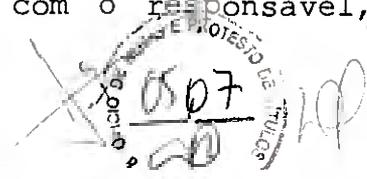
CLÁUSULA V - DA GARANTIA E RESCISÃO

- a) Antes do vencimento do presente contrato não poderá a locadora reaver o imóvel senão ressarcindo o Locatário as perdas e danos resultantes que equivalerão ao montante de 03 (três) alugueis, nem poderá o Locatário, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, senão pagando a locadora o mesmo valor;
- b) O prazo de vigência da locação termina em 19.05.2016, mas caso o Locatário pretenda entregar o imóvel antes desta data, aplicará multa ou sanção prevista neste. Assim deverá comunicar a locadora por escrito 30 dias antes do termino do contrato;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, não havendo manifestação em contrário das partes fica o contrato automaticamente prorrogado.

CLÁUSULA VI - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

- a) O termino legal do presente contrato dar-se-a com a assinatura, pelo locadora, de um Termo de Recebimento do Imóvel, o qual deverá ser entregue ao Locatário após a sua desocupação espontânea e realização de vistoria, que verificará, o estado geral do imóvel com vista ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e, desde que, estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrente do contrato;
- b) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da clausula I e no termo de vistoria, poderá o locadora executar os serviços de representação que se fizerem necessários, mediante tomada de preço de três firmas especializadas, ficando desde já, acertando que o não ressarcimento por parte do Locatário ou de seus fiadores das despesas efetuadas, autorizara a sua respectiva cobrança ou execução judicial, servindo como comprovante de débito o recibo de pagamento pela prestação do serviço;
- c) Ao fim da vigência do contrato, não sendo o mesmo renovado ou prorrogado, deverá o Locatário comunicar por escrito com antecedência mínima de trinta dias a sua devolução, e, decorrido o prazo, desocupá-lo deixando imediatamente as chaves com o responsável,

Folha nº	123
Processo nº	001.000.922.12015
Rubrica	JP
Matricula	20569

Folha 85
Proc. 001.000.160/2016
Rubrica P
Matrícula 20569

para que este proceda a vistoria do imóvel dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento das respectivas chaves;

- d) A rescisão do contrato dar-se-a com o termo de recebimento definitivo do imóvel que será recebido mediante cumprimento de todas as cláusulas e condições acima estabelecidas. E, enquanto o contrato não for rescindido o Locatário pagará o aluguel reajustado correspondente ao período que se estende além do prazo estipulado, exceto 02 (dois) dias úteis, reservado a administradora para vistoria.

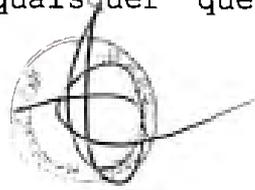
CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FIADORES

- a) Os Fiadores respondem pelas obrigações e deveres do Locatário, assim neste contrato renuncia o benefício de ordem, previsto no artigo 828 do Código Civil Brasileiro;
- b) Condições gerais de recebimento do imóvel estão previstas no laudo de vistoria inicial que se constitui parte integrante deste contrato;
- c) A locadora autoriza desde já o Locatário a transferir para seu nome a conta de luz (CEB) e Água (CAESB), assumindo, desta forma, toda e qualquer responsabilidade pelo uso e consumo de tais serviços;
- d) A locadora, Locatário e seus fiadores autorizam expressamente que a citação, intimação ou notificação far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual o Locatário, também mediante telex, fax-simile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil (art. 58, da Lei 8.245-1991);
- e) Todos os pagamentos oriundo do presente contrato efetuado em cheque quitarão a dívida correspondente somente após regular compensação do mesmo.

Folha nº 124
Processo nº 001.000.122/2016
Rubrica P
Matrícula 20569

CLÁUSULA VIII - DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE BRASÍLIA**, com renuncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para quaisquer questões oriunda do presente contrato. 9



06/07
2016



CLÁUSULA IX - CLÁUSULA ADICIONAIS

a) Condições gerais do imóvel, vide laudo de vistoria, que é parte integrante deste contrato de locação.

E por estarem juntos firmes e contratados e para que surta os efeitos jurídicos e legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor. e forma na presente das testemunhas.

Brasília-DF, 20 de Maio de 2015.

LOCADORA:

Geralda Brito da Silva

GERALDA BRITO DA SILVA

Folha 86
Processo nº 001.000.166/2016
Rubrica
Matrícula 20569

LOCATÁRIO:

Rodrigo Germano Delmasso Martins
RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

CÔNJUGE:

Danielle Vidal Rôla Delmasso
DANIELLE VIDAL RÔLA DELMASSO

FIADORES:

Antonio Donizete Andrade
ANTONIO DONIZETE ANDRADE

Sidney Campos Silva
SIDNEY CAMPOS SILVA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Brito da Silva
RODRIGO BRITO DA SILVA

Juliana da Costa Mota Fernandes
JULIANA DA COSTA MOTA FERNANDES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

WAVEZ PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº12.910.896/0001-25 neste ato representada por seu representante legal **JULIANA FERNANDES MARCOLINO ZANINI**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.743.502-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 036.234.541-41, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra 210, lote 08, Bloco A Apartamento 1708, Residencial YES, Águas Claras, doravante designada como **CONTRATADA**; e de outro lado, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de captação de imagens, produção e edição de vídeos. Elaboração de conteúdo para mídias sociais. Para divulgação da atividade parlamentar.

Paragrafo Único: Fica estabelecido que todos os trabalhos criados e produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade do **CONTRATANTE**, ficando a ele reservados os direitos autorais e de uso de imagem na forma prevista na legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. responder integralmente pelo definido no objeto do contrato e pelas obrigações assumidas neste contrato, bem como estar nos locais dos eventos referidos fazendo-se presente através de equipe profissional com todo equipamento e material de áudio e vídeo necessários para execução do serviço contratado;

II. executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;



III. dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, as especificações e os cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto e indireto;

IV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo, com excelência, a plena operacionalidade dos serviços contratados;

V. obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos;

VI. tratar como confidenciais quaisquer informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de mídia, bem como quaisquer informações do CONTRATANTE das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objeto ora contratado, mesmo após a vigência do contrato e sem limitações de prazo, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, implicando terminantemente na proibição de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, sendo, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

VIII. dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

IX. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

X. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;

XI. diligenciar para que seus empregados, quando à serviço do CONTRATANTE, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;

XII. guardar cópia de todos os arquivos referentes ao objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de três meses após o encerramento deste contrato, com a necessidade de manter inclusive cópia originais, não editadas, para o CONTRATANTE;

XIII. oferecer ao CONTRATANTE, cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação dos serviços contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

I. responder por qualquer ação judicial, movida por terceiros, com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais;

II. permitir que o CONTRATANTE tenha acesso a todos os documentos da CONTRATADA que digam respeito às operações com o CONTRATANTE;

III. qualquer tipo de autuação ou ação que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

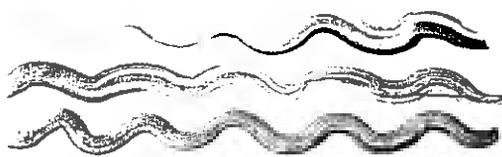
IV. todas e quaisquer despesas decorrentes da relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e terceiros, sendo certo que o CONTRATANTE, em hipótese alguma, durante a vigência deste contrato, e mesmo após o seu término, será responsabilizada por qualquer pagamento, quer seja em foro administrativo ou judicial;

V. a integralidade pelas obrigações assumidas no cumprimento dos serviços contratados, ficando sob pena de restituir o valor pago, com correções do mercado, desde o período da efetivação do pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. fornecer a CONTRATADA todas as informações que entender necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes que compreender como necessários à perfeita confecção do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.



Wavez Comunicação Digital Ltda
SHN Quadra 2 Bloco F Sala 620
Executive Office Tower, Asa Norte
61. 3202.4080 • www.wavez.com.br
Brasília/DF CEP: 70702-060
CNPJ: 12.910.896/0001-25

II. fornecer à CONTRATADA fotos, lista de nomes de pessoas que participarem de eventos e todas as informações necessárias, bem como outros itens relativos à produção, edição e divulgação do serviço contratado.

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste.

5. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas até o decimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal.

5.2. Visando a prestação de contas junto ao Órgão competente, a nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, deverá ser isenta de rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

5.3. O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 01 de maio de 2015.

5.4. O presente contrato poderá ser renovado por meio de aditamento expresso, sendo o valor do contrato reajustado pelo índice de variação do IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período correspondente ao ano corrente da execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas, por meio eletrônico ou físico.

6.2. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

6.3. A divulgação de qualquer material imagens em sites de internet, TV, ou outro tipo de mídia, só poderá ocorrer com total autorização do CONTRATANTE.



Wavez Comunicação Digital Ltda
SHN Quadra 2 Bloco F Sala 620
Executive Office Tower, Asa Norte
61.3202.4080 • www.wavez.com.br
Brasília/DF CEP: 70702-060
CNPJ: 12.910.896/0001-25

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, e por estarem assim justos contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

Brasília, 01 de maio de 2015.



CONTRATANTE
CNPJ nº
12.910.896/0001-25
WAVEZ COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME

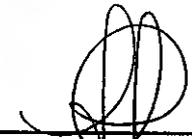
CONTRATADA
ST SHN Quadra 02 Bloco F Salas 620, 621, e 622
E-1. Executive Office Tower Asa Norte - CEP: 70.702 - 000
Brasília - DF

Testemunhas:

Jalita Victor Gomes

Nome: Jalita Victor Gomes

CPF: 037.308.991-04



Nome: Glesia Pontes Delgado

CPF: 006.938.741-98



Folha nº	596
Processo nº	001.000.921/2015
Rubrica	JP
Matrícula	20569

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

I – A **WAVEZ PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA-M.E.**, microempresa, com endereço comercial sito à SHN Quadra 2, Bloco F, Sala 620, Executive Office Tower, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.910.896/0001-25, neste ato representada por **JULIANA FERNANDES MARCOLINO ZANINI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 036.234.541-41, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelas partes em 01 de maio de 2015, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio contratual em virtude do aumento da demanda dos serviços de captação de imagens, produção e elaboração de vídeos, elaboração de conteúdo para mídias sociais, e divulgação da atividade parlamentar.

12

WAVEZ
PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 12.910.896/0001-25
Endereço: Quadra 2, Bloco F, Sala 620, Brasília, DF 702-900
Telefone: +55 (61) 3102-4080

WAVEZ
WE ARE DIGITAL SURFERS

Folha nº	92
Processo nº	001.000.160/2016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

Folha nº	597
Processo nº	001.000.921/2015
Rubrica	UP
Matrícula	20568

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 5 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DO VALOR, DA VIGENCIA, E RENOVAÇÃO

5.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até o mês de outubro de 2015, e no valor de 9.000,00 (nove mil reais) a partir de novembro de 2015, em virtude do aumento da demanda dos serviços prestados, conforme Primeiro Termo Aditivo. As parcelas deverão ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço discriminado na nota fiscal.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 30 de outubro de 2015.


RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Contratante


Juliana Zanini
Diretora Financeira - CFO
Área de Comunicação Digital
WAVEZ COMUNICAÇÃO DIGITAL
Contratada

22

CNPJ 12.910.896/0001-25
ORB Comunicação e Comunicação Digital Ltda
SHN Qd. 2 Bloco F Sala 020, Brasília, DF 70702-060
wavez.com.br +55 (01) 3202-4080

WAVEZ
WE ARE DIGITAL SURFERS

Folha nº	95
Processo nº	001.000.160/2016
Rubrica	UP
Matrícula	20569

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Folha nº	275
Processo nº	001.000.922/2015
Rubrica	
Matrícula	20569

HELP NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.075.691/0001-67 neste ato representada por seu representante legal **Erik Frois da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1833082-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 855.851.061-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na AOS 3/8 edifício terraço lofts, apartamento 03, Octogonal, doravante designada como **LOCADORA**; e de outro lado, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO •

Pelo presente instrumento a LOCADORA aluga ao LOCATÁRIO os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga a locá-los e mantê-los nas condições estabelecidas neste contrato:

- **ITEM 01** – NOTEBOOK CCE WIN - TELA 14 led " INTEL CORE i5 – 4GB DE MEMORIA - HD 250GB -
- **ITEM 02** – NOTEBOOK POSITIVO – UNIQUE – S/N: 1º6759V7C – TELA 14 LED – INTEL CELERON DUAL - 1.5 GHZ - 3 GB DE MEMORIA - HD 320 GB
- **ITEM 03** – NOTEBOOK POSITIVO – UNIQUE – S/N: 1º7717J8T– TELA 14 LED – AMD DUAL - 1.0 GHZ - 6 GB DE MEMORIA - HD 120 GB
- **ITEM 04** – IMPRESORA HP 1102W – WIRELESS – 20ppm – ATÉ 1500 PAGINAS COM O MESMO SUPRIMENTO. @

Folha nº	94
Processo nº	001.000.160/2016
Rubrica	
Matrícula	20569

Folha nº	276
Processo nº	003.000.922/2015
Rubrica	CP
Matrícula	20569

1.1 - Os equipamentos ora locados, serão utilizados para o funcionamento do escritório profissional do LOCATÁRIO, onde exerce atividades inerentes ao seu mandato de Deputado Distrital.

2 - DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

2.1 - Os serviços de locação prestados pela LOCADORA incluirão:

2.1.1 - Instalação, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

2.1.2 - Configuração dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3 - DA MANUTENÇÃO

3.1 - Os serviços de manutenção serão prestados pela LOCADORA e incluirão:

3.1.1 - Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

3.1.2 - Manutenção corretiva dos equipamentos, que realizar-se-á em atendimento a requisição do LOCATÁRIO.

3.2 - Os serviços de manutenção prestados pela LOCADORA incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento das maquinadas locadas, o que não acarretará qualquer ônus para o LOCATÁRIO, excetuados os casos que seja constatado mau uso por parte do LOCATÁRIO.

3.3 - Ao LOCATÁRIO cabe manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à LOCADORA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis. ☺

Folha nº	95
Processo nº	003.000.100/2016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Folha nº 277

Processo nº 003.000.922/2015

Rubrica

Matrícula 20569

3.4 - Caso o equipamento apresente algum problema por infecção de vírus, problemas no sistema operacional ou problema similar, será cobrado uma visita técnica a parte para ir ao local, sendo facultado ao LOCATÁRIO levar o equipamento na empresa para que a manutenção seja feita com um custo reduzido em até 50% do valor que seria cobrado no local.

4 - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO *

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes à locação de 4 itens com valor de locação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por item, que deverão ser pagas até o decimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal.

4.2 - Visando a prestação de contas junto ao Órgão competente, a nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, deverá ser isenta de rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

4.3 - O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 01 de julho de 2015.

4.4 - Findo o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da LOCADORA, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 5.1 deste contrato.

5 - FIM DO CONTRATO E FORO

5.1 - O LOCATÁRIO ou a LOCADORA poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades ressalvada a obrigação do LOCATÁRIO de pagar a LOCADORA todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão. Q

Folha nº 96

Processo nº 003.000.922/2015

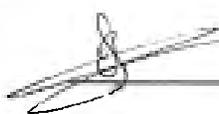
Rubrica

Matrícula 20569

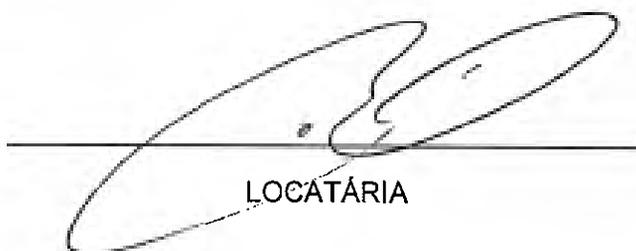
5.2 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima estipulados, as partes subscrevem o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

Brasília, 01 de julho de 2015.


ERIK FROIS DASILVA

LOCADOR


LOCATÁRIA

Folha nº	97
Processo nº	003 16012016
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Folha nº	278
Processo nº	003 000 92212015
Rubrica	CP
Matrícula	20569

Folha nº 98
Processo nº 001.000.1601/2016
Rubrica
Matrícula 20569



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

I - **HELP NOTEBOOKS E SERVIÇOS LTDA-M.E.**, microempresa, com endereço comercial sito à 207 Norte, Bloco D, Rua da Informática, em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.075.691/0001-67, neste ato representada por **ERIK FROIS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 855.851.061-04, na condição de **CONTRATADA** e de outro **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 700.249.871-15, domiciliado nesta Capital, com Gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902, na condição de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato de Prestação de Locação, firmado pelas partes em 01 de julho de 2015, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio contratual em virtude da solicitação de novos itens a serem locados. φ

Folha nº 991
Processo nº 001.000.1601/2016
Rubrica
Matrícula 20569

Inscrição no CF/DF
07.646.277/001-02
HELP NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
SHCN Cl. Qd. 207 Bloco "D" Loja 13
Asa Norte - CEP: 70.852-540
Brasília-DF
CNPJ: 09.075.691/0001-67

HELP Notebooks®Sede: 207 Bloco D Loja 13 - Asa Norte
0011-3037-3132**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Objeto do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento a LOCADORA aluga ao LOCATÁRIO os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga a locá-los e mantê-los nas condições estabelecidas neste contrato:

- ITEM 01 – NOTEBOOK CCE WIN - TELA 14 led " INTEL CORE i5 – 6GB DE MEMORIA - HD 250GB
 - ITEM 02 – NOTEBOOK POSITIVO – UNIQUE – S/N: 1ª6759V7C – TELA 14 LED – INTEL CELERON DUAL - 1.5 GHZ - 3 GB DE MEMORIA - HD 320 GB
 - ITEM 03 – NOTEBOOK POSITIVO – UNIQUE – S/N: 1ª7717J8T– TELA 14 LED – AMD DUAL - 1.0 GHZ - 6 GB DE MEMORIA - HD 120 GB
 - ITEM 04 – IMPRESORA HP 1102W – WIRELESS – 20ppm – ATÉ 1500 PAGINAS COM O MESMO SUPRIMENTO.
 - ITEM 05 – NOTEBOOK HP - CORE I 5 - 2.53 GHZ - HD 320 GB - MEMÓRIA 6GB
 - ITEM 06 – NOTEBOOK HP - CORE I 3 - 2.27 GHZ - 3 GB DE MEMORIA E HD 500 GB
- (...)

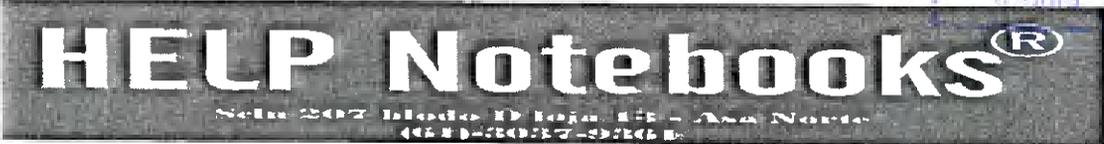
CLÁUSULA SEGUNDA

O item 4.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

4 - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Folha nº	592
Processo nº	001000922/2015
Rubrica	
Matrícula	10569

Inscrição no CF/DF
07.646.277/001-02
 HELP NOTEBOOKS
 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 SH CN CL Qd. 207 Bloco "D" Loja 13
 Asa Norte - CEP. 70.852-540
 Brasília-DF
 CNPJ: 09.075.691/0001-67



4.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes à locação de quatro itens, até o mês de outubro de 2015, e no valor de 720,00 (setecentos e vinte reais), referentes

a locação de seis itens, a partir de novembro de 2015, que deverão ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço discriminado na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Brasília, de 30 de outubro de 2015.

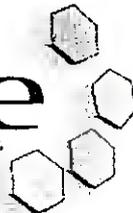

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Contratante


HELP NOTEBOOKS
Contratada

Folha nº	593
Processo nº	004.002.160/2015
Rubrica	
Matrícula	20569

Inscrição no CF/DF
07.646.277/001-02
HELP NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
SHCN CL. Od. 207 Bloco "D" Loja 13
Asa Norte - CEP: 70.852-540
Brasília-DF
CNPJ: 09.075.691/0001-67

prime
Marketing & Empreendimentos



Folha nº 152
Processo nº 001.000.922/2015
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 101
Processo nº 001.000.160/2016
Rubrica
Matrícula 20569

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DE ATOS
PARLAMENTARES POR MEIO DE SMS**

CONTRATANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO:

PRIME MARKETING EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o número 17.332.018/0001-93 com sede na QNA 07, lote 14, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.110-070, neste ato representado por Alexandre Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário do CPF sob o número 017.807.747-02 e RG 09806770-5 Detran/RJ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação e divulgação dos atos parlamentares do **CONTRATANTE**, por meio de mensagens SMS atendendo a sua demanda, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- a) A execução do serviço por meio das mensagens SMS tem como público alvo os cidadãos de diversas regiões do Distrito Federal, com o intuito da divulgação da atividade parlamentar, por meio da divulgação dos projetos de leis, indicações e afins que estão em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) Os serviços serão prestados conforme dia determinado pelo **CONTRATANTE** da forma em que melhor atende-lo;
- c) O envio será realizado no período compreendido entre as 09hs e às 20hs.

Prime Marketing e Empreendimentos
QNA 7 Casa 14 - Taguatinga Norte
Brasília / DF
61.3297-7394 - 61.3254-3973
www.primemkt.com

prime



prime
Marketing & Empreendimentos



Folha nº 153
Processo nº 001.000.902/2018
Rubrica JP
Matricula 20569

Folha nº 102
Processo nº 001.000.160/2016
Rubrica JP
Matricula 20569

Em caso de realização de disparos de SMS junto ao banco de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem o compromisso de preservar todo este banco de dados em sigilo, não o utilizando para outro fim.

O pacote de serviços acordado pelo presente será:

A quantidade de disparos será de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, ficando acordado um pacote mínimo mensal de 60.000 mil disparos, totalizando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular as mensagens SMS em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor da comunicação.

Neste sentido, a **CONTRATANTE** determinará o inteiro teor do texto da mensagem SMS, texto este que poderá atingir ao máximo de 320 caracteres.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem a ser encaminhada, sendo, portanto, de total responsabilidade do **CONTRANTE**.

A **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos sobre o serviço a fim de que as criações dos textos publicitários atendam Aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

A **CONTRATADA** encaminhará um relatório constando a quantidade de números enviados, e a quantidade de números não enviados devido alguma falha técnica, em até no máximo 24 horas após a conclusão do serviço.

prime
Marketing & Empreendimentos



Folha nº 154
Processo nº 001.000.427/2015
Rubrica
Matrícula 20569

Folha nº 103
Processo nº 008.000-1601/2016
Rubrica
Matrícula 20569

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados constantes na cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), faturado ao final de cada mês e pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de um ano, passando a vigorar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes sem qualquer ônus, ao findar do prazo experimental de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Brasília, dia 1º de junho de 2015.

ASSINATURA DO CONTRATANTE

ASSINATURA DO CONTRATADO